



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 87/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO COM ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED E PRESENÇA DO PAPAI NOEL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 007.521.370-26 e inscrito no CPF nº 6080829465, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** A empresa **SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.178.522/0001-27 e estabelecida na Rua Berlim – 215 E Bairro Passo dos Fortes na cidade de Chapecó/SC representada pelo seu sócio, Sr. **LAURI PERTUSSATI**, inscrito no CPF sob o nº 492.467.989-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato conforme processo nº 64/2021 e Inexigibilidade nº 03/2021, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:**

1 - Contratação de profissionais do setor artístico (banda) para realização de show natalino com estrutura de som, iluminação, palco, painel de led e presença do papai noel.

Item	Qtde.	Unidade de medida	Valor de Unitário	Descrição dos serviços
01	1	UN	R\$ 15.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO COM ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED E PRESENÇA DO PAPAI NOEL

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**2.1** – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.

**2.2** - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.  
(Contrato Adm. nº 87/2021.)

**2.3** - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Aislon Silva Ferreira, ou pelo seu substituto legal.

**2.4** O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**2.5** Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**2.6** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**2.7** As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

*Sec. De Administração*

*Festividades e Homenagens*

*11124 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.23.00.00*

*Recurso: 01*

## CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (motoristas e operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (motoristas e operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- h) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- i) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** O contratado deverá realizar o show no local indicado pela Administração Municipal na data combinada, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.
- 4.2.** Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIDA/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1** – O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 6.1** - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.
- 6.2** - O contrato terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2021 a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1** - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.
- 7.2** - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.
- 7.3** - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

**8.2** - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

**8.3** - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**8.4** - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

**8.5** - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 03 de novembro de 2021.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**LAURI PERTUSSATI**  
SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI

CONTRATADO

**AISLON SILVA FERREIRA**  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
GESTOR DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Testemunhas:

*[Signature]*

Nome: Érica Zaporolli Vieira  
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações  
Matrícula nº 1505

Nome: *Cássia R.J.S. Barbosa*  
CPF: *029.432.180.22*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO COM ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED E PRESENÇA DO PAPAI NOEL.

Item	Qtde.	Unidade de medida	Valor de Unitário	Descrição dos serviços
01	1	1	R\$ 15.000,00	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (BANDA) PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NATALINO COM ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINEL DE LED E PRESENÇA DO PAPAI NOEL.
A	<b>Prazo da Entrega:</b> Conforme solicitação de demanda do Município.			
B	<b>Pagamento:</b> O pagamento será realizado após 10 (dez) dias dos serviços realizados autorizados pela Sec. De Administração, através de depósito bancário, posterior verificação/aceitação dos serviços.			
C	<b>Local de Prestação dos Serviços:</b> Praça Danusa Borgueti na cidade de Coxilha/RS.			

Coxilha, novembro de 2021.

*[Handwritten signatures]*